



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

Parecer Jurídico

EMENTA: Processo Licitatório n.º 045/2017-CPL/PPE/PMPP. Pregão Presencial. Sistema de Registro de Preço (SRP) n.º 025/20017-CPL/PPE/PMPP. Registro de Preço para eventual aquisição de equipamentos eletrodomésticos, materiais de informática, escritório, móveis, destinados a suprir as necessidades das secretarias municipais, fundos municipais e da própria prefeitura municipal de Palestina do Pará.

Assunto: Análise da legalidade da Minuta do Edital e seus anexos.

Interessado: Secretaria de Assistência Social.

Versam os presentes autos sobre procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial (SPR), tipo MENOR PREÇO por ITEM, sob o n.º 025/2017-CPL/PPE/PMPP, encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer preliminar, para fins de verificação quanto ao atendimento aos requisitos legais estabelecidos na Lei n.º 10.520/2002 devidamente regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, no Decreto Federal n.º 5.504/2005, bem como na Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações, e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Antes de adentrar na análise, no que tange à instrução processual, observa-se a juntada dos seguintes documentos:

- a) Solicitação à abertura do procedimento, assinada pela autoridade competente, constando informações sobre objeto, origem dos recursos, prazos, forma de pagamento, medições, servidor responsável indicado ao acompanhamento e fiscalização do futuro contrato, bem como a indicação do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços;
- b) Termos de Compromisso e Responsabilidade indicando o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem contratados;
- c) Declarações Orçamentárias em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal,

[assinatura]

assinadas pelas autoridades competentes (Secretário de Administração, Secretário de Finanças e Planejamento, bem como do Prefeito Municipal de Palestina do Pará);

d) Termo de Autorização, devidamente assinado pela autoridade competente à abertura do procedimento, neste caso o Prefeito Municipal de Palestina do Pará;

e) Planilha com quantitativos estimados ao SRP com descrições dos itens e quantidades a serem registrados;

f) Termo de Referência acompanhado da justificativa à demanda e quantidade a serem registrados, que futuramente serão contratados conforme a necessidade, demonstrativos de resultados, condições para entrega dos objetos/prestação dos serviços, obrigações para pagamento, obrigações, origem dos recursos, preços e estimativas, devidamente assinado e aprovado pela autoridade solicitante, no caso o Secretário de Administração;

g) Planilha com quantitativos, descrições e média de preços alcançados com base nas pesquisas de preços realizadas junto às empresas do ramo dos itens a serem licitados nas proximidades do mercado local, conforme Pesquisas com Quantitativos e Preços em anexo;

h) Portaria n.º 33/2017-GP relativo à Nomeação do Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação, dentre outros documentos pertinentes;

i) Justificativa do Pregoeiro quanto à escolha da modalidade Pregão pelo Sistema de Registro de Preços (SRP);

j) Minutas de edital e contrato.

É o Relatório, passamos a opinar.

Preliminarmente, convém consignar que a presente análise jurídica não adentra nas questões de natureza eminentemente técnico-administrativa tampouco à conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

Prosseguindo, presta-se a presente análise, sob o comando do art. 38, parágrafo único da n.º Lei 8.666/93, na verificação do acervo documental que compõe a fase interna da licitação, notadamente quanto à regularidade da minuta do edital e

[assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020
Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000
CNPJ: 83.211.417/0001-20

Comissão Permanente de Licitação

Folhas 106

Servidor: [Assinatura]

seus anexos.

O objeto do edital consiste no registro para eventual contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos, materiais de informática, escritório, moveis para suprir necessidades das Secretarias, fundos e prefeitura de Palestina do Pará, conforme demandas a serem apresentadas.

A administração, no presente caso, optou pelo Pregão Presencial, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, tipo Menor Preço por Item. Vejamos o que diz a Lei n.º 8.666/93:

“Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(.....)

II - ser processadas através de **sistema de registro de preços;**

(.....)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

(.....)

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

O Sistema de Registro de Preço nada mais é que uma ferramenta que simplifica e otimiza os processos licitatórios para a Administração Pública.

Entre as vantagens representativas é a redução dos processos de licitação. Os processos licitatórios representam custos financeiros muito altos para administração, sem contar que a burocracia no rito processual eleva o prazo de conclusão de um certame licitatório. Com a utilização do Registro de Preço, os órgãos públicos realizam somente um processo licitatório que pode atender as demandas pelo período de 12 meses.

Ademais, nota-se que a Prefeitura Municipal, será o órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços.

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

No que se refere ao pregão presencial, a Lei Federal n.º 10.520/2002 condiciona o uso da modalidade Pregão somente aos bens e serviços comuns, sem excluir espécies de serviços e de contratações, e define, no parágrafo único do seu art. 1º, o que vem a ser bens e serviços comuns: *"Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."*

Cabe trazer à colação o entendimento doutrinário do eminente professor Marçal Justen Filho sobre a conceituação de bens e serviços comuns:

"Ou seja, há casos em que a Administração necessita de bens que estão disponíveis no mercado, configurados em termos mais ou menos variáveis.

São hipóteses em que é público o domínio das técnicas para a produção do objeto e seu fornecimento ao adquirente (inclusive à Administração), de modo que não existe dificuldade em localizar um universo de fornecedores em condições de satisfazer plenamente o interesse público. Em outros casos, o objeto deverá ser produzido sob encomenda ou adequado às configurações de um caso concreto.

(...)

Para concluir, numa tentativa de definição, poderia dizer-se que bem ou serviço comum é aquele que apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio."

Assim, para o pregão importa a natureza daquilo que se está contratando. É procedimento mais simplificado do que os previstos na Lei n.º 8.666/93, pois visa economia de tempo e dinheiro para o Poder Público, por isso mesmo voltado à aquisição de bens e serviços "comuns", de modo que administrador e administrado entendam perfeitamente o que se está contratando, tendo em vista a padronização encontrada no mercado.

São "comuns" os bens e serviços de fácil identificação e descrição, cuja caracterização tenha condições de ser feita mediante a utilização de especificações gerais, de conhecimento público, sem prejuízo da qualidade do que se pretende comprar,

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

cuja escolha possa ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosa.

No caso concreto, vê-se de pronto que os produtos se enquadram na definição do que vem a ser "**serviços comuns**" quando da interpretação teleológica da norma legal, posto que não demandam maiores complexidade quando da sua execução.

Quanto ao tipo de licitação mais comum é o "menor preço", por meio do qual a proposta vencedora (mais vantajosa) é aquela que apresentar o menor preço para o objeto licitado. Por exemplo, na modalidade pregão é obrigatório o uso do tipo menor preço (art. 4º, X, da Lei 10.520/2002). Assim se dá pela própria natureza da modalidade pregão, cabível para produtos e serviços mais simples, entendidos como bens ou serviços comuns.

Prosseguindo, quanto ao critério de julgamento aqui definido tem-se o por "ITEM", em face da divisibilidade do objeto, o que coaduna com os termos dos artigos 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

Passando-se aos demais pontos do Edital, verifica-se o preenchimento das exigências legais no que se refere a critérios de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico financeira dos licitantes e critérios de julgamento de propostas, exigências, dentre outras, que se conformam com o exigidos na Lei n.º 10.520/02 e no art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

Da mesma maneira, presentes na minuta da ata de registro de preços os requisitos necessários ao registro, descrição do objeto, órgão gerenciador e participantes, validade, ato adjudicatório, aditivo etc. Ademais, presentes também na minuta do contrato os requisitos de contratação, as obrigações das partes e penalidades contratuais, bem como encontra-se também em sintonia com a legislação de regência a adjudicação e termos recursais, os critérios de entrega dos bens, validade da proposta e as penalidades contratuais em caso de descumprimento.

[assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ

ADM: 2017/2020

Rua Magalhães Barata s/nº – Centro – Palestina do Pará CEP: 68.535-000

CNPJ: 83.211.417/0001-20

De qualquer modo, esta Administração Municipal, quando demonstrar interesse na contratação dos objetos registrados, deverá apresentar juntamente com a solicitação, o quantitativo e respectiva justificativa à necessidade dos produtos a serem adquiridos.

Por fim, ressalta-se aqui a necessidade do Pregoeiro observar que os termos e condições constantes no Edital devem coadunar com os termos e condições dos anexos. Assim, atendidas às exigências legais, opina esta assessoria jurídica pelo prosseguimento regular do feito.

É o parecer.

SMJ.

Palestina do Pará/PA (PA), 15 de agosto de 2017.

Valmira Sá
Valmira Sá dos Santos
Assessora Jurídica – Portaria nº 018/2017
OAB/PA 19.447